



PROC. N° 02036/17

PLE. N° 0016/17

EMENDA N° 28

Inclui o art. 9-A na Lei N° 12.162/2016, conforme segue:

“Art. 9-A. Os usuários do serviço de transporte motorizado privado e remunerado que optarem pela forma de pagamento em dinheiro deverão incluir, no momento do cadastramento no aplicativo por *internet*, documento de identificação civil e fotografia atualizada.

§ 1º - Caberão às autorizatárias disporem de meios tecnológicos necessários para a inclusão do disposto no *caput* do artigo;

§ 2º - No momento do acionamento do serviço pelo usuário, o aplicativo por *internet* exibirá ao condutor do veículo cadastrado o nome e a fotografia do usuário para fins de reconhecimento fisionômico, sendo vedada a divulgação de quaisquer outros dados pessoais;

§ 3º - No caso de existência de usuários cadastrados ao serviço de maneira anterior a essa Lei, ficam as autorizatárias obrigadas a realizar recadastramento dos mesmos em conformidade com os dispositivos deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a verificação da identificação dos usuários que optarem pelo pagamento em dinheiro a ser realizada, uma única vez, no momento do seu cadastramento ao aplicativo por *internet*. Os requisitos expressos na emenda não trarão quaisquer transtornos aos usuários e

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.

tampouco às autorizatárias, visto que há tecnologia disponível para a sua realização de forma rápida, eficiente e segura. Ao mesmo tempo, garantirá aos condutores maior segurança na realização do seu ofício. Considerando o crescente índice de violência, assaltos e assassinatos de trabalhadores prestadores do serviço em questão, é nossa responsabilidade estabelecer mecanismos que coíbam os atos mencionados e contribuam, quando necessário, para a elucidação de situações criminosas aos quais podem ter sido vítimas.

Rogamos pela sua aprovação.

Sala das sessões, 02 de abril de 2018.


Vereador Aldacir Oliboni

Líder do PT




João Queiroz PT